



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 03/08

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2008.

**O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais
e;**

CONSIDERANDO o procedimento referente às representações, reclamações e pedidos de resposta, dispostos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 22.624/07, bem como aquele de que trata a Resolução TSE 22.717/07, relativo ao registro de candidatura;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a interposição, via fac-símile, de recursos interpostos em face de decisões proferidas pelo Tribunal nos processos referentes às eleições 2008;

CONSIDERANDO a celeridade que o procedimento dos referidos processos demandam no período eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos para o Tribunal Superior Eleitoral relativos às decisões deste Tribunal em representações, reclamações, pedidos de resposta e requerimentos de registro de candidatura serão admitidos via fax, exclusivamente através dos aparelhos de números (21) 2220-6774, (21) 3513-8153 e (21) 3513-8151, instalados na Coordenadoria de Comunicações deste Tribunal, ficando dispensado o encaminhamento do texto original.

- Res. TSE no. 22.624, art. 5º e Res. TSE nº 22.717, art. 55, § 3º.

Parágrafo único. A não obtenção de linha ou defeitos de transmissão ou recepção não escusará o cumprimento dos prazos legais.

Art. 2º. A Secretaria Judiciária procederá de ofício:

I - à autuação, encaminhamento à distribuição e remessa ao Ministério Público Eleitoral, dos recursos eleitorais em registro de candidaturas, representações, reclamações e pedido de resposta;

II – às intimações para oferecimento de contra-razões ao recurso especial interposto contra acórdão proferido nos autos dos processos de requerimento de registro de candidatura;

III - às intimações para oferecimento de contra-razões ao recurso especial interposto contra acórdão proferido nos autos dos processos de pedido de resposta;

IV – às intimações para oferecimento de contra-razões no agravo de instrumento manejado contra decisão que inadmitir recurso especial interposto contra acórdão proferido nos autos das representações e reclamações;

V – à remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, após transcorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões.

Art. 3º. Serão publicadas no quadro de avisos da Secretaria Judiciária, situada na Avenida Presidente Wilson, 198 / 8º andar, Centro, nesta Capital, sempre às 17 horas de cada dia:

I - As pautas a que se refere o art. 20, § 3º da Resolução nº 22.624/07-TSE;

II - As intimações para oferecimento de contra-razões ao recurso especial ou ao agravo de instrumento, previstas no art. 21, §§ 2º e 5º e no art. 22 da Resolução nº 22.624/07-TSE;

III – As decisões que inadmitirem recurso especial, conforme art. 21, § 4º, da Res. 22.624/07-TSE.

Art. 4º. Os prazos relativos às representações, reclamações, pedidos de direito de resposta e requerimentos de registro de candidatura serão contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados e correrão em cartório, até a data da proclamação dos eleitos.

- Res. TSE no. 22.624, art. 24 e Res. TSE 22.717, art. 72.

Art. 5º. O pedido de arquivamento de procuração genérica para os processos relativos às eleições 2008 deverá ser realizado em petição própria e dirigido ao cartório da Zona Eleitoral designada para a apreciação das representações, reclamações e pedidos de resposta.

- Res. TSE no. 22.624, art. 24, parágrafo único.

§ 1º. O advogado deverá informar a existência de procuração arquivada na petição em que se valer dessa faculdade.

§ 2º. O cartório certificará nos autos o arquivamento da procuração, fazendo constar o nome do outorgante e de todos os outorgados.

Art. 6º. Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação até a proclamação dos eleitos.

Desembargador ROBERTO WIDER
Presidente